



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

Contratação de empresa sob o regime de execução indireta, para executar serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde gerados no Centro Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de Serafina Corrêa-RS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA, RS**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, torna público, para o conhecimento dos interessados, que dia **16 de fevereiro de 2023, às 09 horas**, na sala de reuniões do Centro Administrativo Municipal Amantino Lucindo Montanari, a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria nº 1459, de 28 de novembro de 2022, se reunirá para a realização da modalidade Tomada de Preços, do tipo menor preço por lote, visando a contratação de empresa sob o regime de execução indireta, para prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde gerados no Centro Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de Serafina Corrêa-RS, em atendimento à Resolução RDC Nº 306/2004, conforme especificações deste Edital.

1 OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente licitação a prestação dos serviços especializados de coleta, transporte, tratamento e destinação final de resíduos de saúde coletados no Centro Municipal de Saúde e nas Unidades Básicas de Saúde do Município de Serafina Corrêa-RS de acordo com as especificações técnicas previstas neste Edital, Lei Estadual nº 10.099, de 07 de fevereiro de 1994 e normas da ABNT vigentes.

LOTE ÚNICO			
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE TOTAL ESTIMADA
1	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes aos grupos "A1 e A4" e "E", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada.	litros	27600
2	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencentes ao grupo "B", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada	litros	2760

1.1.1 As especificações técnicas do objeto licitado são:

a) A coleta deverá ser efetuada no Centro Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde do Bairro Santin, Gramadinho, Planalto, Silva Jardim e Aparecida. Os serviços terão periodicidade mensal para as unidades básicas e quinzenal para o Centro Municipal de Saúde e poderão ser modificados a critério da Administração, com supressão ou aumento de até 25%, conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93.

b) A unidade geradora de resíduos deverá ter em suas instalações o formulário de controle dos resíduos coletados, o qual deve ser passado para a empresa contratada preencher no momento da coleta.

c) A programação da coleta dos resíduos de saúde, já armazenados nos recipientes adequados, deverá ser estabelecida entre a empresa e a contratante e não poderá se estender por período



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

superior a trinta dias.

d) A Contratada fornecerá em comodato todo e qualquer recipiente apropriado e necessário para o armazenamento dos resíduos de saúde, inclusive “bombonas” na capacidade de 50, 100 e 200 litros, de acordo com a necessidade requerida pelo gestor do contrato.

e) Os perfurocortantes deverão ser acondicionados em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverá ser separado os resíduos em forma de spray.

f) A coleta deverá ser realizada por veículo com carroceria e capacidade apropriada e licenciado para o serviço.

g) A licitante deverá manter as licenças dos serviços prestados que envolvem a coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos, de acordo com as legislações próprias, bem como outras legislações pertinentes que se tornarem públicas durante a vigência do contrato.

h) A licitante deverá manter suas atividades, objeto deste processo licitatório, em total observância quanto às normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, assim como junto à FEPAM, ao IBAMA e todos e quaisquer outros órgãos fiscalizadores e a todas as normas aplicáveis.

i) A licitante contratada deverá transladar, periodicamente, os resíduos em veículos apropriados e licenciados, acompanhado do Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR.

j) A responsabilidade técnica para operacionalização é de responsabilidade da licitante que deverá apresentar ART do profissional contratado como responsável técnico.

l) A licitante obriga-se a empregar as normas técnicas atinentes, bem como observar todas as formas, cautelas legais e administrativas, também no que se refere às propriedades circunvizinhas, respondendo por quaisquer danos que possa vir a causar nas mesmas e ao meio ambiente.

2 DO SUPORTE LEGAL

2.1 Esta Licitação reger-se-á pela Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, assim como nas instruções, termos e condições contidas neste Edital e seus anexos.

3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1 Poderão participar da presente licitação, empresas do ramo pertinente ao objeto licitado, cadastradas no Município de Serafina Corrêa, RS, que, na fase de habilitação, comprovem possuir os requisitos de qualificação exigidos no presente Edital para a execução de seu objeto.

3.1.1 Para a habilitação regulamentada neste item, o interessado deverá atender às condições exigidas para cadastramento, apresentando a documentação discriminada no Decreto Municipal Regulamentador, ou, subsidiariamente, o que rege a Lei Federal 8.666/93. Para a atualização dos registros cadastrais existentes e para o ingresso de novos interessados, a licitante deverá entregar a documentação **até o terceiro dia útil anterior à data prevista para o recebimento dos documentos de habilitação e da proposta de preço.**

3.1.2 As licitantes que tiverem seu cadastro vencido não estarão aptas a participar da licitação.

3.2 Estarão impedidas de participar da presente licitação, direta ou indiretamente, as empresas:

a) Cujos diretores, sócios, responsáveis legais ou técnicos, membros de conselho técnico, fiscais, consultivos, deliberativos ou administrativos que mantenham qualquer vínculo empregatício com o Município de Serafina Corrêa-RS;

b) Que estejam suspensas temporariamente de participar de licitação e impedidas de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS;

c) Que estejam sob processo de falência, recuperação judicial ou concordata, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;

d) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar e contratar com a Administração Pública;

e) Pessoas Jurídicas das quais participem, como sócio, gerente e diretores os membros ou servidores do Município de Serafina Corrêa-RS.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

4 DA PUBLICAÇÃO E DA RETIRADA DO EDITAL

4.1 O Edital e seus anexos estarão à disposição para consulta:

a) no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, nº 202, centro, no horário de expediente externo que compreende das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas;

b) no site oficial www.serafinacorrea.rs.gov.br na aba **Licitações/Tomada de Preços/ 2023/TP 001/2023**.

4.2 Além de ser possível a impressão do Edital e seus anexos no site oficial, poderão ser adquiridas cópias por meio de requerimento para o endereço eletrônico licita@serafinacorrea.rs.gov.br, mediante apresentação de qualquer dispositivo de memória digital para salvar o arquivo.

5 DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006

5.1 Além de todos os documentos previstos neste Edital, a empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. nº 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e suas alterações, deverá apresentar, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, declaração firmada pelo representante legal, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte (**Anexo I**);

5.2 Igualmente, as cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite estabelecido pela legislação em vigor, gozarão dos benefícios previstos nos art. nº 42 à 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, e no art. nº 34, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, DENTRO DO ENVELOPE DE HABILITAÇÃO, declaração firmada pelo representante legal de que se enquadram no limite de receita referido acima, e todos os documentos previstos neste Edital.

5.3 A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 5.1 e 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal e trabalhista, previstos neste Edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

5.4 O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

5.5 O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

5.6 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.3 ou nas condições previstas no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato Administrativo, ou revogar a licitação.

6 DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

6.1 Os envelopes de habilitação e propostas serão recebidos e protocolados pela Comissão Permanente de Licitação até o dia, hora e local, mencionados no preâmbulo desta, em dois envelopes distintos, fechados, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO PROPONENTE: (Nome completo da Empresa) CNPJ DA EMPRESA:	AO MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA-RS TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023 ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA FINANCEIRA PROPONENTE: (Nome completo da Empresa) CNPJ DA EMPRESA:
---	---

6.2 O Envelope Número 01 deverá conter:

Obs.: Todos os documentos necessários relativos à habilitação deverão ser apresentados em



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

original, por qualquer processo de cópia autenticada, por cartório competente ou por servidor da administração, ou ainda, por publicação em órgão da imprensa oficial.

a) Certificado de Registro Cadastral (CRC), expedido por esta Prefeitura, desde que seu objetivo social comporte o objeto licitado e o registro cadastral esteja no prazo de validade.

Observação: Caso algum dos documentos fiscais ou certidões obrigatórias exigidas para cadastro estejam com o prazo de validade expirado, a licitante deverá anexar os atualizados, autenticados, como complemento ao Certificado apresentado no dia do certame.

b) Declaração de Habilitação dando ciência de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, bem como a ciência e vinculação a todos os termos da presente licitação, como condição indispensável de participação (**Anexo II**);

c) Em sendo ME, EPP, MEI e Cooperativa que se enquadre na receita de ME ou EPP, declaração firmada pelo representante legal da empresa ou contador, de que se enquadra como microempresa, ou empresa de pequeno porte, **sob pena de ser desconsiderada tal condição (Anexo I)**.

d) Declaração de Regularidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS (**Anexo V**), com prova de regularidade emitida conforme segue:

- Acessar o link [Sanções - Portal da transparência \(portaldatransparencia.gov.br\)](http://portaldatransparencia.gov.br);
- Clicar no filtro CPF/CNPJ;
- Digitar o CNPJ da empresa e clicar em adicionar e consultar.
- Imprimir a tabela de dados e anexar junto a declaração de Regularidade

e) Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração com firma reconhecida em Cartório, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sendo que será aceito pela Comissão de Licitação um único representante para cada empresa.

6.2.1 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

6.2.1.1 A licitante deverá apresentar a seguinte documentação para fins de qualificação técnica

a) Apresentação de atestado de capacidade técnica fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificada, em nome do licitante, relativo à coleta, transporte e tratamento dos resíduos, compatível em características, quantidades e prazos do objeto do certame;

b) Prova da inscrição da empresa, bem como do responsável técnico que se responsabilizará pelo acompanhamento e regular execução do contrato (Engenheiro Químico, Civil, Ambiental ou Sanitarista), perante a entidade profissional competente;

c) Prova do vínculo do responsável técnico com a empresa, por meio de:

c.1) Cópia reprográfica autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) e/ou cópia da folha do livro de Registro de Empregados da empresa; OU

c.2) Em se tratando de sócio ou diretor, por meio do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente; OU

c.3) Contrato de prestação de serviços vigente.

d) Licença de Operação para coleta, transporte, tratamento e destinação final para os grupos A1, A4, E e B, conforme a legislação aplicável em cada Estado sede das licitantes;

Observação: As empresas licitantes com sede em outro Estado, deverão apresentar a Licença de Operação de coleta e transporte, emitida pela FEPAM/RS, bem como a Licença de Operação para coleta e transporte emitida pela instituição responsável pelo licenciamento ambiental do Estado sede da empresa licitante.

e) Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Ambientais (CTF/APP) emitido pelo IBAMA;

Observação: Nos casos em que a empresa ultrapassar as divisas do Estado do Rio Grande do Sul deverá apresentar Autorização Ambiental atualizada para o exercício da atividade de transporte interestadual e terrestre de produtos perigosos, de acordo com a Normativa Nº 5/2012, art. 1, caput, do IBAMA.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

f) Licença de operação para armazenamento temporário de resíduos de serviços de saúde do Grupo B, se for o caso;

g) Declaração, assinada pelo responsável legal da empresa, no sentido de que a proponente possui PPRA (Programa de prevenção de riscos ambientais), bem como que cumpre a Norma Técnica da ABNT – NBR 12.810:93 (Coleta de Resíduos de Serviços de Saúde), descontaminação de EPI'S e vestimentas pós-uso, dotada de Estação de Tratamento de Efluentes – ETE, evitando risco de transferência de contaminantes para terceiros (observância/Referência RDC ANVISA 6/12) e que atende às exigências da RDC 306/2004 ANVISA e RDC 358/2005 CONAMA e suas atualizações, além de outras legislações em vigor, tais como a Portaria do Ministério dos Transportes 201/97 e o CTB – Código de Trânsito Brasileiro.

6.2.2 HABILITAÇÃO JURÍDICA ESPECÍFICA PARA COOPERATIVAS

6.2.2.1 As cooperativas, além de atenderem todas as exigências deste Edital, deverão complementar a habilitação jurídica com os seguintes documentos:

a) Estatuto social com ata de assembleia de aprovação, conforme a Lei nº 5.764/71, que comprove que a cooperativa tem como objetivo a prestação de serviços exigidos nesta licitação, e ainda, que a mesma dispõe de associados (cooperados) em quantidade e com qualificação profissional capaz de executar todos os serviços objeto do presente Edital;

b) Regimento Interno (com a ata da assembleia que o aprovou);

c) Relação de todos os associados com Certidão de Regularidade Previdenciária dos mesmos ou Guia de Recolhimento da Previdência Social – GRPS, sendo que o objeto da licitação deverá ser prestado, no caso da cooperativa vencedora, por cooperativado integrante da lista acima referida, discriminando e comprovando a data de ingresso destes na cooperativa;

d) Registro na Organização das Cooperativas do Estado do Rio Grande do Sul – OCERGS;

e) Ata de fundação da Cooperativa, devidamente registrada da Junta Comercial do Estado do Rio Grande do Sul;

f) Regime dos fundos instituídos pelos cooperados (com ata da assembleia que o aprovou);

g) Editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias (para comprovação da representatividade dos dirigentes e conselheiros da cooperativa);

6.3 O Envelope Número 02 deverá conter:

a) **Proposta Financeira**, conforme modelo do Edital (**Anexo III**), em papel timbrado da empresa, ou com carimbo, datada, sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar rubricadas e a última assinada pelo seu representante legal. A proposta deverá conter a descrição do objeto, cotando o valor total do item, expresso em reais, com até duas casas decimais após a vírgula. O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias** e em caso de ausência desta informação, será considerado este prazo para fins de análise do documento.

IMPORTANTE: No valor proposto deverão estar incluídos todos os custos diretos e indiretos, que eventualmente incidam sobre a execução do objeto, que correrão por conta do licitante.

b) **Planilha de composição de custos e formação do preço**, expresso em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula, devidamente assinada pelo proponente ou seu procurador constituído e facultada assinatura por seu contador.

IMPORTANTE: A planilha deverá conter a descrição do objeto ofertado e o valor unitário do serviço, incluídos todos os custos separadamente com material, mão de obra, impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento, etc., que eventualmente incidam sobre a operação ou, ainda, despesas com transporte ou terceiros, que correrão por conta do licitante ou seus procuradores constituídos.

6.3.1 Na proposta financeira apresentada por cooperativa de trabalho deverá constar separadamente os encargos sociais, para fins de comprovação pelo Município, deduzidos os valores expressos relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na prestação dos serviços.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

6.3.2 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados nos serviços, deverão fazer parte do Contrato Administrativo e comprovadas, no momento da liquidação da fatura, por documento fiscal.

Observação 1: A proposta deverá ser elaborada de forma objetiva, ficando vedado o oferecimento de quaisquer vantagens, alternativas ou variações não previstas no presente Edital.

Observação 2: Se o proponente se fizer representar, deverá juntar procuração reconhecida em Cartório, outorgando poderes ao representante para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação, sendo que será aceito pela Comissão de Licitação um único representante para cada empresa.

7 DA ACEITABILIDADE DOS PREÇOS

7.1 O custo para a quantia estimada a ser coletada será de:

a) Estimativa de 27.600 litros distribuídos entre os Grupos A1, A4 e E: **R\$ 0,99** por litro (noventa e nove centavos);

b) Estimativa de 2.760 litros Grupo B: **R\$ 2,02** (dois reais e dois centavos) por litro;

7.2 Serão desclassificadas as propostas de preço que:

a) ultrapassar o valor fixado no item 7.1, deste Edital;

b) deixar de cotar qualquer dos itens da obra, referente àqueles que apresentam valores pelo cronograma físico-financeiro do Edital;

c) cotar valor manifestamente inexecutável, nos termos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do inciso II do artigo nº 48 da Lei nº 8.666/93.

d) apresentarem o mesmo Responsável Técnico que outra empresa licitante.

8 DO JULGAMENTO

8.1 Esta Licitação é do tipo menor preço por lote na forma prevista no inciso I, § 1º, do artigo nº 45 da Lei nº 8.666/93.

8.2 Serão consideradas inabilitadas as licitantes que não apresentarem os documentos exigidos para a habilitação.

8.3 Para julgamento das propostas, será considerada vencedora a que, estando inteiramente de acordo com as especificações deste Edital, ofertar o menor preço do item, respeitado o critério de aceitabilidade dos preços.

8.4 Para efeitos de classificação, sobre o preço proposto por cooperativa de trabalho serão acrescidos 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor bruto, correspondente ao encargo previdenciário a ser suportado pelo Município, deduzidos daquele os valores, expressos na planilha de quantitativos e custos unitários, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos a serem utilizados na execução do serviço.

8.4.1 Os valores da dedução acima indicada, relativos ao fornecimento de material e aluguel de equipamentos da licitante a serem utilizados na execução do serviço, deverão fazer parte do Contrato e comprovadas, no momento da liquidação da Nota Fiscal, por documento fiscal.

8.5 Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos art. nº 43 e nº 44, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

8.6 Em caso de empate entre duas ou mais propostas, será utilizado como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

9 CRITÉRIO DE DESEMPATE

9.1 Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 5, deste Edital.

9.1.1 Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

9.1.2 A situação de empate somente será verificada após ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

do recurso interposto.

9.2 Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de 2 (dois) dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 5 deste Edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea a deste item;

c) Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

9.3 Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 5 deste Edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

9.4 O disposto nos itens 9.1.1 a 9.1.2, deste Edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa (que satisfaça as exigências do item 5, deste Edital).

9.5 As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

10 DOS RECURSOS

10.1 Em todas as fases da presente licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. nº 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

10.2 As razões e contrarrazões do recurso deverão ser direcionadas à Comissão Permanente de Licitação e apresentadas por escrito, junto ao Protocolo Geral do Município, sito na Av. 25 de Julho, nº 202, centro, Serafina Corrêa-RS. **Não serão aceitos se remetidos via correio eletrônico, salvo se encaminhados com assinatura eletrônica.**

11 DA CONTRATAÇÃO

11.1 As obrigações decorrentes desta licitação serão firmadas mediante Contrato Administrativo ou instrumento equivalente, observando o § 4º do Art. 62 da Lei 8.666/93.

11.2 Em caso do objeto ser adjudicado e homologado logo após o encerramento da Sessão Pública, e havendo tempo hábil, o contrato poderá ser disponibilizado pelo Município para assinatura no mesmo dia. Contudo, em caso de não ser possível, será aceito o Contrato Administrativo firmado por meio de assinatura eletrônica.

11.2.1 Na hipóteses de não ser assinado presencialmente, o contrato será enviado para assinatura eletrônica no endereço cadastrado na proposta, e sua devolutiva deverá ocorrer no prazo estabelecido no ato da convocação.

11.3 Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o Contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do Contrato, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados pelo critério previsto neste Edital, ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Contrato e mais a suspensão temporária da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo de 02 (dois) anos.

11.4 Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos nº 77 a 79 da Lei Federal nº 8.666/93.

12 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

12.1 O Contrato Administrativo proveniente desta licitação terá vigência de 12 meses, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da administração, de acordo com o art. nº 57, da Lei nº 8.666/93.

12.1.1 No caso de ultrapassar 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV ou IPCA acumulado no período – considerando sempre o índice de menor valor.

12.1.2 Considerar-se-á encerrado, quando do vencimento do prazo estabelecido no subitem anterior ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

13 DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

13.1 Os serviços devem obedecer às especificações previstas neste Edital, sendo aceitos pelo fiscal e Secretário Municipal da Pasta, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

13.2 Avarias resultantes de má qualidade da prestação dos serviços são de inteira responsabilidade do licitante Contratado, devendo regularizá-las nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato.

14 DA PRORROGAÇÃO E ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1 O Contrato proveniente desta licitação poderá ter sua duração prorrogada, se houver interesse da administração, de acordo com o art. nº 57 da Lei nº 8.666/93.

14.2 A prorrogação deverá ser justificada pelo fiscal do Contrato Administrativo e Secretaria solicitante dos serviços, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual.

14.3 O Contrato proveniente desta licitação poderá ser alterado com a devida justificativa, de acordo com o art. nº 65 da Lei nº 8.666/93.

15 DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

15.1 Ocorrendo as hipóteses previstas no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei 8666/93, será concedido o reequilíbrio econômico financeiro dos itens requeridos pela contratada desde que documentalmente comprovado o desequilíbrio contratual.

16 DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A fiscalização do Contrato será efetuada pelos servidores municipais indicados no Contrato Administrativo, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. nº 67 da Lei Federal nº 8.666/93.

16.2 A contratada deverá indicar e manter preposto na execução dos serviços ora licitados.

17 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1 Poderão ser aplicadas às empresas quaisquer das penalidades arroladas nos artigos nº 86 a 88 da Lei nº 8.666/93, garantida a ampla defesa e o contraditório.

18 DAS PENALIDADES

18.1 Em caso de inexecução do Contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

a) de **0,5 %** por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor total do item não executado até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do Contrato;

c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do Contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do Contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

sanções cabíveis;

e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da licitante adjudicatária em firmar o termo de Contrato.

III. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

18.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

18.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, do subitem 18.1, poderão ser aplicadas juntamente às do inciso II.

18.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

18.4.1 As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados administrativa e/ou judicialmente.

19 DO PRAZO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

19.1 O pagamento dar-se-á mediante a apresentação das Notas Fiscais, vistas e aprovadas pelo Fiscal do contrato e Secretário Municipal da Pasta requisitante, observadas as condições previstas art. 5º da Lei nº 8.666/93.

19.1.1 O regime de execução do contrato será unitário, sendo que as quantidades dos serviços que vierem a ser contratados serão definidas no respectivo Pedido de Empenho e será solicitado conforme a necessidade do Município.

19.2 O pagamento será feito de acordo com a medição dos serviços constantes na Planilha de Quantidades e Preços, entregues e aprovados;

19.3 Os pagamentos dos serviços objeto da presente licitação serão feitos em medições mensais, conforme Planilha de Quantidades e Preços e serviços efetivamente executados, após a comprovação dos serviços efetivamente prestados e da execução física das etapas, cujos pagamentos serão efetuados até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao da medição.

19.4 As Notas Fiscais deverão obrigatoriamente ser emitidas até 05 (cinco) dias úteis após a certificação da medição;

19.5 Ocorrendo à antecipação do cronograma de execução dos serviços a CONTRATADA fará jus à sua medição e ao devido pagamento nas mesmas condições já estabelecidas neste Edital, com prévia e expressa autorização do município;

19.6 Os pagamentos a serem efetuados em favor da CONTRATADA estarão sujeitos, quando couber à retenção de tributos na forma da Lei. - Importante: Fica condicionado a liberação do percentual de 10% (dez por cento) do valor contratado quando do efetivo registro público das matrículas dos imóveis individualizados junto ao Cartório/Ofício de Registro de Imóveis competente.

19.7 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

19.8 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

19.9 O pagamento somente será efetuado mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS), emitido pela Caixa Econômica Federal (CEF) e Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Certidão Negativa de Inscrição de Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, com prazo de validade vigente, bem assim da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS, INSS e GFIP, correspondentes



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

ao mês da última competência vencida, relativa aos empregados utilizados na prestação do serviço.

19.10 O licitante contratado deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório (**Tomada de Preços Nº 002/2023**).

20 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

20.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias, autorizadas pela Secretaria de Fazenda:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0041.2663.0000 – Ações e serviços do Sistema de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro

21 DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

21.1 Qualquer **cidadão** poderá impugnar os termos do presente Edital, por irregularidade na aplicação da Lei nº 8.666/93, protocolando o pedido até 5 (cinco) dias úteis anteriores à data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, no endereço fixado no item 23.10, devendo a Comissão Permanente de Licitação do Município de Serafina Corrêa-RS, julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

21.2 Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital a **licitante** que não apontar as falhas ou irregularidades nele supostamente existentes até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes, ficando esclarecido que a intempestiva comunicação do suposto vício não poderá ser aproveitada a título de recurso.

21.3 A impugnação feita tempestivamente pela licitante não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

21.4 Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

22 DISPOSIÇÕES GERAIS

22.1 Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer disposição do presente Edital.

22.2 Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e proposta exigidas no Edital e não apresentadas na sessão pública, no dia do certame.

22.3 Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou quaisquer outros documentos.

22.4 Só terão direito a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas e Contratos, os licitantes ou seus procuradores e os membros da Comissão de Licitação.

22.5 Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

22.6 Do Contrato a ser assinado com o vencedor da presente licitação constarão as cláusulas necessárias previstas no art. nº 55, e a possibilidade de rescisão do Contrato, na forma determinada nos artigos nº 77 a 79 da Lei nº 8.666/93.

22.7 Não serão lançadas em ata, consignações que versarem sobre matéria objeto de recurso próprio, como, por exemplo, sobre os documentos de habilitação e proposta financeira (art. nº 109, inciso I, a e b, da Lei nº 8.666/93).

22.8 O Município reserva-se o direito de anular ou revogar o presente processo licitatório, em despacho fundamentando, sem a obrigação de indenizar.

22.9 Fazem parte integrante deste Edital e seus anexos.

a) Anexo I – Modelo de Declaração de enquadramento para ME e EPP;

b) Anexo II – Modelo de Declaração de Habilitação;

c) Anexo III – Modelo para apresentação de Proposta Financeira;

d) Anexo IV – Declaração de quadro societário



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

e) Anexo V – Declaração do CEIS

f) Anexo VI - Minuta do Contrato Administrativo.

22.10 O Edital relativo ao objeto desta licitação encontra-se à disposição dos interessados no site oficial www.serafinacorrea.rs.gov.br. Informações também serão prestadas através do endereço eletrônico licita@serafinacorrea.rs.gov.br ou pessoalmente no Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa, situada na Avenida 25 de Julho, nº 202, Centro, no horário das 10 horas às 11h30min e das 13h30min às 15 horas.

Serafina Corrêa, RS, 25 de janeiro de 2023.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal

**Este documento se encontra examinado e
aprovado pela Assessoria Jurídica do Município.**
Em: ____/____/____

OAB/RS



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO I

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DA EMPRESA

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, por meio de seu Responsável Legal ou Contador, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

- a) enquadra-se na situação de _____ (microempresa, empresa de pequeno porte ou MEI);
- b) o valor da receita bruta anual da sociedade, no último exercício, não excedeu o limite fixado nos incisos I e II, art. 3º, da Lei Complementar nº 123/2006;
- c) não se enquadra em quaisquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º, § 4º, incisos I a X, da mesma Lei.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Representante Legal ou Contador
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

(Papel timbrado da empresa licitante)

ANEXO II

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa (Razão Social da Licitante), através de seu Diretor ou Responsável Legal, declara, sob as penas da Lei, que cumprem todos os requisitos de habilitação, ou seja, que o envelope identificado como o de nº 01, contém todas as exigências editalícias que comprovam a regularidade jurídica e fiscal, bem como a capacitação técnica e econômica da empresa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em ____ de _____ de 2023.

Representante Legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
(Em papel timbrado)

ANEXO III
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 025/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023
PROPOSTA FINANCEIRA

À

Prefeitura Municipal de Serafina Corrêa

Proponente:

a) Razão Social: _____ b) CNPJ: _____

c) Endereço: _____

d) Telefone: _____ E-mail: _____

e) Conta Bancária nº: _____ Agência nº: _____ Banco: _____

Vimos por meio deste, apresentar proposta financeira, dados do proponente e demais informações para constar no contrato para a prestação de serviços que possuem as seguintes especificações.

LOTE ÚNICO				
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT. em litros	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencente aos grupos "A1 e A4" e "E", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada	27600		
02	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencente ao grupo "B", em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada	2760		

Locais da coleta dos resíduos:

Centro Municipal de Saúde – Rua Costa e Silva, nº 693 no centro da cidade;

Unidade Básica de Saúde Bairro Santin – Rua Adivo Crema, nº 122, Bairro Santin;

Unidade Básica de Saúde Gramadinho – Rua Piratini, nº 10, Bairro Gramadinho;

Unidade Básica de Saúde Planalto – Via Veneza, nº 1489, Bairro Planalto;

Unidade Básica de Saúde Aparecida – Rua Belluno, nº 1817, Bairro Aparecida.

Obs: as UBS,s possuem distância de aproximadamente 3,2 km do Centro Municipal de Saúde.

Cumpre-nos informar-lhes que examinamos os documentos da licitação, inteirando-nos dos mesmos para elaboração da presente proposta.

E em consonância aos referidos documentos, declaramos:

1 – Que estamos cientes e concordamos com os Termos do Edital em epígrafe e das cláusulas da minuta do Contrato em anexo;

2 – Que o prazo de validade da presente proposta, contado a partir da data de abertura do conjunto proposta, é de 60 (sessenta) dias.

3 – Que nos preços apresentados já estão contemplados todos os impostos e/ou descontos ou vantagens, despesas, deslocamentos e materiais utilizados para a prestação dos serviços.

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no Edital.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
(Papel timbrado)

ANEXO IV

**EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023**

DECLARAÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO

(Razão Social da licitante) _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, com sede na Av/Rua _____, Bairro _____, no Município de _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA para os devidos fins que não possui em seu quadro societário nenhum servidor público na ativa, nem empregados de Empresa Pública ou de Sociedade de Economia Mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, em _____ de _____ de 2023.

Representante Legal
Carimbo



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa
ANEXO V

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

DECLARAÇÃO

A empresa _____ com sede na Av/Rua _____, bairro _____, no Município de _____, CNPJ _____, por intermédio de seu representante legal, _____, portador da cédula de identidade nº _____, CPF nº _____, DECLARA estar regular no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), de acordo com consulta realizada no Portal de Transparência do Governo Federal em ___/___/___, conforme prova anexa.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

_____, ____ de _____ de 2023.

Assinatura do Representante Legal
Carimbo

Observação: Junto a esta declaração deverá constar prova da consulta realizada. Somente serão consideradas regulares e habilitadas as empresas cujo registro de consulta constar como “**quantidades de registro encontrados 0**”. A data da consulta não deve ser superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Serafina Corrêa

ANEXO VI
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 024/2023
TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2023

MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SERAFINA CORRÊA/RS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 88.597.984/0001-80, com sede na Avenida 25 de Julho, nº 202, centro, na cidade de Serafina Corrêa, neste ato representada pelo Sr. Valdir Bianchet, Prefeito Municipal, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE.

CONTRATADA: _____, CNPJ nº _____, estabelecida na Av. _____, nº _____, na cidade de _____, RS, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, e neste ato representada pelo Sr. _____, tendo em vista a homologação e adjudicação da licitação contratação de empresa prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde gerados no Centro Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de Serafina Corrêa-RS, conforme o Edital de Licitação nº 024/2023, **Tomada de Preços nº 002/2023**, com aplicação subsidiária na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, fazem parte integrante e complementar deste contrato, ajustam o presente termo e estabelecem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto da presente Tomada de Preços a prestação de serviços especializados em coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de saúde gerados no Centro Municipal de Saúde e Unidades Básicas de Saúde do Município de Serafina Corrêa-RS, sendo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UN. MEDIDA	QUANT. ESTIMADA
01	Serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencente aos grupos “A1 e A4” e “E”, em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada	litros	27600
02	Serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos da área da saúde pertencente ao grupo “B”, em recipientes apropriados para a coleta, com veículo adequado e licenciado para o transporte e destinação final licenciada	litros	2760

1.1.1 A contratada deverá:

- Coletar mensalmente os resíduos no Centro Municipal de Saúde, Unidades Básicas de Saúde do Bairro Santin, Gramadinho, Planalto, Silva Jardim e Aparecida. Os serviços poderão ser modificados a critério da Administração, com supressão ou aumento de até 25% conforme faculta a Lei Federal nº 8.666/93.
- Preencher e assinar o formulário de controle dos resíduos coletados, informando tipo de resíduo recolhido, local, data e quantidade de litros;
- Cumprir a programação da coleta dos resíduos de saúde, que já estarão armazenados nos recipientes adequados, preestabelecida entre contratado e a contratante, que não poderá se estender por período superior a trinta dias.
- Fornecer em regime de comodato todo e qualquer recipiente apropriado necessário para o armazenamento dos resíduos de saúde, inclusive “bombonas” na capacidade de 50, 100 e 200 litros, de acordo com a necessidade requerida pelo gestor do contrato.
- Acondicionar os perfurocortantes em recipientes rígidos, em embalagens de acordo com a legislação vigente, bem como deverá separar os resíduos em forma de spray.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

- f) Realizar a coleta dos resíduos, com veículo que possua carroceria e capacidade apropriada, além de licenciado para o serviço.
- g) Manter as licenças dos serviços prestados que envolvem a coleta, transporte, tratamento e disposição final adequada dos resíduos, de acordo com as legislações próprias, bem como outras legislações pertinentes que se tornarem públicas durante a vigência do contrato.
- h) A contratada deverá manter suas atividades, em total observância quanto às normas trabalhistas e previdenciárias, de segurança de trabalho, assim como junto à FEPAM e todos e quaisquer outros órgãos fiscalizadores e a todas as normas aplicáveis.
- i) A contratada deverá transladar, periodicamente, os resíduos em veículos apropriados e licenciados, acompanhado do Manifesto para Transporte de Resíduos – MTR.
- j) A responsabilidade técnica para operacionalização é de responsabilidade da contratada que deverá apresentar ART do profissional contratado como responsável técnico.
- k) A contratada obriga-se a empregar as normas técnicas atinentes, bem como observar todas as formas, cautelas legais e administrativas, também no que se refere às propriedades circunvizinhas, respondendo por quaisquer danos que possa vir a causar nas mesmas e ao meio ambiente.
- 1.1.2 A licitante vencedora não poderá transferir a terceiros o objeto licitado, exceto quanto à destinação final de resíduos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1 O Contratante pagará à Contratada pelos serviços de coleta descritos no item 01 a importância de R\$ _____, e pelos serviços de coleta especificados no item 02 a importância de R\$ _____.

2.2 Os pagamentos serão efetuados até o décimo quinto dia do mês subsequente, após aprovação dos serviços pelo fiscal do contrato, através de depósito em conta bancária, e observadas as condições previstas no art. 5º da Lei Federal nº 8666/1993.

2.1.1 O pagamento será realizado através de depósito em conta-corrente, no Banco _____, Agência nº _____, conta-corrente nº _____, mediante apresentação de Nota Fiscal vistada pela Secretária da pasta, onde serão retidos os impostos legais.

2.3 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei nº 9.430/96 e na Instrução Normativa RFB 1234/12.

2.4 Na hipótese da licitante ser optante pelo SIMPLES, deve anexar declaração que informe o ANEXO em que está enquadrada a empresa e a alíquota do ISSQN correspondente, conforme Instrução Normativa RFB 1234/12, devidamente firmada por seu representante legal ou contador.

2.11 O licitante contratado deverá obrigatoriamente fornecer as Notas Fiscal, constando a identificação do presente Processo Licitatório (**Tomada de Preços Nº 002/2023**).

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

3.1 O Contrato Administrativo proveniente desta licitação terá vigência de **12 (doze) meses**, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, se houver interesse da administração, de acordo com o art. nº 57, da Lei 8.666/93.

3.1.1 A prorrogação deverá ser justificada pelo fiscal do contrato e Secretaria solicitante dos serviços, até 15 (quinze) dias antes do término do prazo contratual.

3.1.2 No caso de ultrapassar 12 meses, será concedido reajuste ao preço proposto, tendo como indexador o IGPM/FGV ou IPCA acumulado no período – considerando sempre o índice de menor valor.

3.2 Considerar-se-á encerrado, quando do vencimento do prazo estabelecido ou quando estiverem cumpridas todas as obrigações contratuais pelas partes, prevalecendo o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes desta licitação correrão por conta das seguintes dotações



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

orçamentárias, autorizadas pela Secretaria de Fazenda:

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.301.0041.2663.0000 – Ações e serviços do Sistema de Saúde

3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiro

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

4.1 A CONTRATADA se compromete a realizar os serviços com pessoal especializado e equipamentos próprios, assumindo as despesas decorrentes de encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, seguros e por quaisquer acidentes de que possam vir a ser vítimas os seus empregados, bem como por danos ou prejuízos porventura causados a terceiros e ao Município.

4.2 A Contratada deverá cumprir todas as determinações das Normas Regulamentares de Segurança e Saúde no Trabalho (Ministério do Trabalho) que abranjam os serviços componentes do objeto deste contrato.

4.3 A CONTRATADA compromete-se a refazer, as suas custas, parcial ou totalmente, os serviços ora contratados, caso os apresentados não atendam aos critérios básicos legalmente estabelecidos no Edital de Licitação.

4.4 É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ora licitado, exceto quanto à destinação final dos resíduos. Havendo subcontratação quanto à destinação final dos resíduos, a contratada ficará solidariamente responsável, perante a contratante, pelos serviços executados pela subcontratada e, ainda, pelas consequências dos fatos/atos a esta imputáveis. A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais de suas subcontratadas resultantes da execução do contrato, cabendo a ela a fiscalização do cumprimento das obrigações.

4.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual e devidamente autorizado.

4.6 A Contratada fica responsável pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar dos pagamentos devidos à Contratada o valor correspondente aos danos sofridos.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO

5.1 O presente contrato poderá ser rescindido nos termos da art. nº 78 e com observância ao art. nº 79, ambos da Lei nº 8.666/93, especialmente:

I – Pela CONTRATANTE:

- a) descumprimento, pela CONTRATADA, de qualquer cláusula contratual;
- b) razões de interesse público;
- c) falência ou instauração de insolvência civil à CONTRATADA;

II – Pela CONTRATADA:

- a) a falta injustificada de pagamento, no devido tempo e sem razão plausível.

CLÁUSULA SEXTA – DAS PENALIDADES

6.1 Em caso de inexecução do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, a Contratada estará sujeita às sanções administrativas abaixo, garantida a prévia defesa:

I. advertência;

II. Multas, por meio da Guia de Recolhimento do Município de Serafina Corrêa-RS, a ser quitada de acordo com instruções fornecidas pela Contratante:

- a) de **0,5 %** por dia de atraso na execução dos serviços, calculada sobre o valor total do item não executado até o término do prazo de execução, limitada a 10% do mesmo valor;
- b) de **10,0 %** sobre o valor dos itens não executados, no caso de inexecução parcial do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

c) de **0,5 %** sobre o valor total do Contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato não especificada nas alíneas “a” e “b” deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;
d) de **10,0 %** sobre o valor total do Contrato, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da Administração, motivado por culpa da Contratada, não se eximindo a mesma das demais sanções cabíveis;

e) de **10,0 %** sobre o valor total da proposta, no caso de recusa injustificada da empresa adjudicatária em firmar o termo de contrato.

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Serafina Corrêa-RS, por prazo não superior a dois anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a sanção, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 No processo de aplicação da sanção administrativa é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo.

6.3 As sanções previstas nos incisos I, III e IV, poderão ser aplicadas juntamente às do inciso II.

6.4 O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação.

6.5 Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente.

CLÁUSULA SÉTIMA – SELEÇÃO DOS PROFISSIONAIS E DOS ENCARGOS

7.1 A seleção dos profissionais que prestarão os serviços caberá exclusivamente à Contratada, reservando-se o Contratante o direito de pedir a substituição de qualquer funcionário, por motivo de melhor qualificação dos serviços prestados, sempre que considerado insatisfatório.

7.2 Todos os encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários e sociais, em relação ao quadro de pessoal que prestará os serviços ora contratados, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada, assim como a responsabilidade civil e penal sobre eventuais danos e indenizações de qualquer espécie, que os mesmos vierem a dar causa, exonerando-se integralmente o Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DA QUALIDADE DOS SERVIÇOS

8.1 Os serviços devem obedecer às especificações previstas neste Edital, sendo aceitos pelo fiscal e Secretário Municipal da Pasta, não cabendo ao licitante vencedor qualquer indenização no caso de não aceitação dos serviços prestados.

8.2 Avarias resultantes de má qualidade da prestação dos serviços são de inteira responsabilidade do licitante Contratado, devendo regularizá-las nos prazos e condições formalizadas pelo fiscal do Contrato.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1 As condições previstas neste contrato, independente de transcrição, serão fiscalizadas nos termos desta cláusula.

9.2 A fiscalização sobre todos os termos do presente contrato a ser exercida pelo Contratante, ocorrerá para preservar o interesse público, sendo que eventual atraso nesta tarefa, não lhe implicará corresponsabilidade pela eventual execução incorreta dos serviços.

9.3 Ficam designados por parte do Contratante como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços de que trata o presente Contrato Administrativo, o Secretário _____ como gestor do Contrato, o servidor ____, matrícula nº ____, como fiscal titular e o servidor ____, matrícula nº ____, como fiscal suplente.

9.4 Também caberá ao Contratante, a fiscalização dos aspectos legais, trabalhistas e previdenciários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE

Serafina Corrêa

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 Ao firmar este Contrato Administrativo, a contratada declara, sob penas da Lei, que não incorre em qualquer impedimento previsto no ordenamento jurídico para contratar com a Administração, especialmente:

- a) que não incorre em inadimplência tributária que o impeça de contratar com a Administração Pública, conforme a Lei;
- b) que não foi declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- c) que não está suspensa temporariamente de participar em licitação ou impedida de contratar ou transacionar com a Administração Pública de Serafina Corrêa/RS;
- d) que não está enquadrada nas disposições do artigo 9º da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações;
- e) que cumpre rigorosamente o art. 7º da Constituição Federal, o qual proíbe o trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

10.2 Este Contrato está vinculado ao **Edital de Licitação nº 024/2023**, que passa a integrá-lo para todos os efeitos.

10.3 A Contratada se obriga a observar, durante a execução do Contrato administrativo, toda a legislação que rege o objeto desta licitação.

10.4 Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, suas alterações, legislação pertinente e os princípios gerais de direito.

10.5 Fica eleito o Foro da Comarca de Guaporé-RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para fielmente cumpri-lo.

E, assim por estarem ajustados e acordados, as partes firmam o presente Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para os devidos fins legais.

Serafina Corrêa, RS, ____ de ____ de 2023.

Valdir Bianchet
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: 1) _____

2) _____